

OS
M

CONTRATO OCS Nº 025/2016
SRM Nº 44000001701

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E A SOFTWARE AG
BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, 33º andar, Torre Norte, CEP 04578-000, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.594.862/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, autorizado pela Diretoria do **BNDES**, por intermédio da Decisão Dir nº 029/2016, de 19/01/2016, com base na IP ATI/DESET nº 05/2016, de 15/01/2016, publicado no DOU em 25/01/2016, seção 3, página 116, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700040, centro de custo nº BN30005000, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o serviço de suporte técnico local especializado, na modalidade Customer Care Platina, para customização da instalação técnica dos softwares: *ADABAS Delta Save Facility; ADABAS Review; ADABAS Caching Facility; Optimize for Infrastructure – Módulo Mainframe; Optimize Base Engine; Optimize KPI-Instance; Natural Security; NaturalONE Standard Edition; Natural ISPF; Entire System Server; e EntireX Developer*, bem como integração destes às soluções de TI existentes no **BNDES** e treinamento, conforme detalhamento constante das Especificações Técnicas e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de até 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto respeitará o disposto na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nas Especificações Técnicas, respectivamente, Anexos II e I deste Contrato, observando-se especialmente, quanto a este último, os seus itens 5, 6, 8 e 12. Tal prestação consistirá na realização das 17 (dezesete) Atividades (A1 a A17) listadas no item 5.1 das Especificações Técnicas e pormenorizadas no documento anexo a essas Especificações.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá observar o Cronograma Macro das Atividades, constante da Proposta (Anexo II), o Cronograma detalhado de execução das Atividades e o Plano de execução do Projeto, que serão entregues ao término da Atividade A1, nos termos do documento anexo às Especificações Técnicas (Anexo I), contendo a descrição detalhada das Atividades componentes do objeto contratual.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** convocará a **CONTRATADA** a comparecer à reunião preliminar a ser realizada com intuito de a **CONTRATADA**:

- I. ter suas dúvidas esclarecidas;
- II. entregar a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação de serviço objeto do Contrato (cópias das carteiras de trabalho e/ou dos contratos de prestação de serviço) com a **CONTRATADA**;
- III. entregar os documentos (diplomas, currículos) que comprovem a qualificação dos profissionais envolvidos na realização do serviço, bem como o comprovante de inscrição dos profissionais no Conselho Profissional respectivo, quando cabível; e
- IV. entregar os Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

Após a conclusão de cada Atividade listada no item 5.1 das Especificações Técnicas – Anexo I ao Contrato – e entrega do respectivo relatório detalhado acerca das operações e mudanças de configuração e código efetuadas, o **BNDES** terá até 05 (cinco) dias úteis para o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade – desde que verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos –, ou para refutar por escrito a não conformidade do entregável recebido.

nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato em parcelas correspondentes ao percentual de esforço atribuído a cada Atividade, nos termos do item 5.1 das Especificações Técnicas (Anexo I), observando-se que o pagamento de cada parcela dar-se-á por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido efetuado o ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA** e emitido o respectivo Termo de Recebimento da Atividade.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

CONTRATO OCS N° 025/2016

Julia M. P. zur Nedden
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

4



- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 28/12/2015, data da Proposta (Anexo II do Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde



que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará à **CONTRATADA** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se ainda que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos mesmos, operando-se a renúncia ao direito.

Parágrafo Quinto

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado à **CONTRATADA** por meio de carta.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia contratual no prazo de até 10 dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério do **BNDES**, no valor de R\$ 82.207,24 (oitenta e dois mil, duzentos e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, nas Especificações Técnicas, nos demais anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- VI. observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- VII. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou



- indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XI. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XII. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XIII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição; e
- XIV. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XV. responder pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos profissionais designados para a prestação de serviço, arcando com todas as despesas relativas aos mesmos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- XVI. exibir por meio de cópias, sempre que solicitadas, pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- XVII. reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho;
- XVIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

- XIX. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do Contrato.
- XX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do **BNDES**;
- XXI. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **BNDES**;
- XXII. identificar seus funcionários com crachás da empresa e informar ao **BNDES** os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências do **BNDES**, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie; e
- XXIII. emitir, ao final do projeto de implantação, laudo de conformidade das licenças de softwares instaladas, atestando que o **BNDES** está observando as regras de licenciamento vigentes para os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Nicolaas Ruberg, que atualmente exerce a função de Gerente da ATI/DESET/GPRO, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo - Anexo **IV** a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, Anexo **III** a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato as Especificações Técnicas, a Proposta da **CONTRATADA** e os Termos de Confidencialidade, respectivamente, Anexos I, II, III e IV ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e as Especificações Técnicas e Termos de Confidencialidade, (respectivamente Anexos I, III e IV), prevalecerá o estabelecido nestes.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Julia Maria Pilla zur Nedden, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

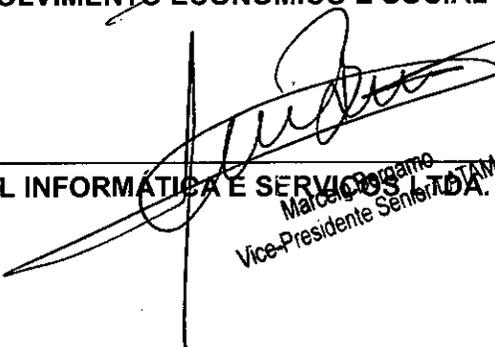
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.



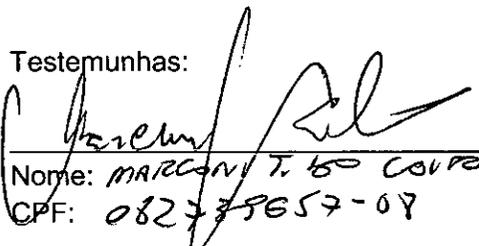

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES




Marcio R. A. Souza
Diretor Financeiro - Software AG


Marcio R. A. Souza
Vice-Presidente Sênior - OCS LTDA.

Testemunhas:


Nome: MARCIANO T. DO COUTO
CPF: 082739657-07


Nome: ANA MARIA L. B. SILVA
CPF: 00440901079



REGISTRAR
SELA DO Nascimento
DINAMARCO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Rua Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

reconheço, por semelhança, as assinaturas de: (1) MARCO ANTONIO SILVA e (2) MARCELO BERNARDI em documentos com valor econômico, dou fé em São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.
Em fé da verdade, em 26/02/2016, às 14:50h.

MANUTENÇÃO DE TRAZO DO RASGAMENTO - ESCRREVERTE / TRAZO DO RASGAMENTO
SELA DO Nascimento

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM

17838
1063AC0404029
1063AC0404030
DINAMARCO
SELA DO Nascimento
Ponte Autorizada

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

- 1.1. Aquisição de licenças de uso permanente para os seguintes softwares:
 - 1.1.1. ADABAS Delta Save Facility
 - 1.1.2. ADABAS Review
 - 1.1.3. ADABAS Caching Facility
 - 1.1.4. Optimize for Infrastructure – Módulo Mainframe
 - 1.1.5. Optimize Base Engine
 - 1.1.6. Optimize KPI-Instance
 - 1.1.7. Natural Security
 - 1.1.8. NaturalONE Standard Edition
 - 1.1.9. Natural ISPF
 - 1.1.10. Entire System Server
 - 1.1.11. EntireX Developer
- 1.2. Prestação do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva para os softwares, constantes nas tabelas dos itens 2.1.1 e 2.1.2
- 1.3. Contratação de serviço de suporte técnico local especializado, na modalidade Customer Care Platina, para customização da instalação técnica dos softwares, listados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, integrando estes softwares às soluções de Tecnologia da Informação existentes no BNDES, de acordo com as Atividades especificadas no Anexo I destas Especificações Técnicas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de Licenças permanentes para uso de software

As licenças para os softwares especificados no item 1.1 compreendem tanto softwares de plataforma baixa quanto softwares de plataforma alta e serão adquiridas de acordo com os seguintes quantitativos e especificações:

2.1.1. Softwares de plataforma baixa

Anexo I ao CONTRATO OCS N° 025/2016



Aquisição de licenças de uso permanente para os produtos de plataforma baixa relacionados na tabela abaixo. A utilização dos produtos se dará em computadores *desktop* das equipes de desenvolvimento do BNDES para o caso dos softwares Entire-x Developer e Natural ONE Standard Edition e em computadores servidores para o caso do módulo Optimize Base Engine do software Optimize for InfraStructure¹:

Código do Software	Nome do software	Quantidade de Licenças	Métrica
PONE1	Natural ONE Standard Edition	66	CUC
EXXDE	EntireX Developer	22	CUC
OBEMO	Optimize Base Engine	1	Each ²
KPI	Optimize KPI-Instance	2560	KPI ³

2.1.2. Softwares de plataforma alta (Computador *mainframe*)

Aquisição de licenças de uso permanente para os softwares relacionados na tabela abaixo, considerando a utilização em um computador *mainframe* IBM Z114 modelo 2818-Y03, com capacidade de processamento de 1788 MIPS.

Código do Software	Nome do software	Quantidade de Licenças	Métrica
ADE	Adabas Delta Save Facility	1788	MIPS
VER	Adabas Review	1788	MIPS
ACF	Adabas Caching Facility	1788	MIPS
NSC	Natural Security	1788	MIPS
NPR	Entire System Server	1788	MIPS
ISP	Natural ISPF	1788	MIPS
WOIMF	Optimize for Infrastructure (módulo <i>mainframe</i>)	1788	MIPS

2.2. Com relação às licenças especificadas no item 2.1.2, para o seu uso no *mainframe* disponibilizado ao BNDES em seu ambiente de contingência, deverão ser necessariamente consideradas as seguintes premissas:

¹ A solução de software Optimize for Infrastructure é multiplataforma, sendo composta por um módulo de software executado no mainframe (WOIMF) e outro módulo de software que é executado em plataforma baixa (OBEMO) tendo como objetivo principal a monitoração de indicadores (KPI) da infraestrutura.

² Este termo indica que um produto está licenciado para instalações ilimitadas e capacidade de acordo com uma plataforma específica, sujeitando apenas às restrições relativas aos produtos com os quais pode ser utilizado nessa plataforma, conforme consta na proposta comercial

³ É uma medida quantificada que visa representar coletas / leituras de informações relativas à infraestrutura, conforme consta na proposta, inclusive apresentando exemplos.

- 2.2.1. Permitirão ao BNDES o uso dos produtos em seu ambiente de contingência, quando ocorrer a realização de testes de recuperação de desastres.
- 2.2.2. São relativas à capacidade de 1788 MIPS, disponibilizada ao BNDES naquele ambiente pelo prestador de serviço por este contratado.
- 2.2.3. Habilitarão o BNDES a realizar, durante a vigência contratual, tantos testes de recuperação de desastres quanto necessários, sem que haja qualquer limitação quanto à duração de cada teste, desde que não seja realizado espelhamento, sincronização ou cópia em tempo real entre o ambiente de computação principal e o de contingência.
- 2.2.4. Deverão permitir que o ambiente de contingência utilizado pelo BNDES seja operado ou mantido por prestador de serviços por este contratado, prática denominada no mercado como *outsourcing*.
- 2.2.5. Poderão ser utilizadas em partição lógica (LPAR) alocada em equipamento de maior porte, desde que a capacidade da referida partição seja equivalente à mencionada no item 2.2.2
- 2.2.6. São exclusivas para uso em um único equipamento, previamente identificado por CUID, Processor Core Type e Capacity Model, o qual atualmente se localiza na Av. Pasteur, 138/146 Botafogo – Rio de Janeiro.
- 2.2.6.1. Durante a vigência do contrato, o BNDES poderá alterar o endereço de seu ambiente de contingência por até duas vezes. Neste caso o BNDES se compromete a notificar o fato à Contratada, para que sejam efetuados os devidos ajustes no licenciamento.
- 2.3. Em caso de decretação de contingência real, na eventualidade de impossibilidade de uso de seu sítio principal, o BNDES ativará o *mainframe* de contingência utilizando as licenças no ambiente de contingência. O BNDES deverá comunicar o fato à Contratada que, por sua vez, deverá fornecer novas senhas de ativação para uso em ambiente de produção, compatíveis com o número de série do equipamento de contingência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação.
- 2.3.1. Deverão ser reemitidas novas senhas pela Contratada caso haja substituição do equipamento disponibilizado ao BNDES em seu sítio de contingência, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de comunicação, sempre respeitada a capacidade total contratada.
- 2.4. Com relação às licenças de uso para os softwares especificados no item 2.1 deverão ser necessariamente consideradas as seguintes premissas:

- 2.4.1. Permitirão que os softwares sejam operados ou mantidos por prestadores de serviço contratados pelo BNDES, prática denominada no mercado como *outsourcing*.
- 2.4.2. As licenças adquiridas para uso do software Natural ONE Standard Edition, garantem ao BNDES o direito de instalação e utilização do software *Natural Development Server* em todas as partições lógicas do mainframe.
- 2.4.3. O produto Natural ONE Standard Edition possui uma funcionalidade adicional denominada *Mainframe Navigation*. Esta funcionalidade permite acesso e manipulação de objetos armazenados no ambiente Mainframe a partir do Natural ONE Standard Edition. Estes objetos incluem JOBS, Datasets e membros de datasets no z/OS, permitindo criar, editar JCL e salvá-los, visualizar SYSOUTS entre outras funcionalidades.
- 2.4.4. Os Softwares Natural ISPF e Entire System Server, especificados no item 2.1.2, são componentes de software imprescindíveis para a disponibilização da funcionalidade *Mainframe Navigation*, descrita no item 2.4.3
- 2.4.5. As licenças de uso permanente dos produtos, assim como os kits de instalação, quando aplicáveis, deverão ser fornecidos pela Contratada em até 15 (quinze) dias após a solicitação do BNDES, de acordo com os quantitativos especificados no item 2.1. Após a confirmação do recebimento das licenças pela equipe técnica do BNDES, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Licenças em no máximo 10 (dez).
- 2.4.6. Com relação aos softwares Natural One Standard Edition e Entire-x Developer, cuja métrica (CUC – Usuários concorrentes ou simultâneos) utilizada pela Contratada para licenciamento é baseada no número máximo de usuários concorrentes, é obrigação da Contratada garantir, através de funcionalidade interna dos referidos softwares, que o BNDES não excederá o número máximo de usuários concorrentes e, caso este fato venha a ocorrer, não haverá ônus para o BNDES.
- 2.5. Com relação ao serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, referenciado no item 1.2 deverão ser necessariamente consideradas as seguintes premissas:
- 2.5.1. Tem por objetivo garantir ao BNDES o recebimento das últimas versões e códigos para correção de erros e evoluções dos softwares relacionados nas tabelas dos itens 2.1.1 e 2.1.2, utilizados nos ambientes principal e de contingência do BNDES.



22
M



Classificação: Documento Controlado – Lei 12.527/11, art. 7º, §3º
Prazo da restrição: até a aprovação da IP
Restrição de acesso: Empresas do sistema BNDES
Unidade gestora: ATI/DESET

2.5.2. Deverá contemplar a possibilidade de o BNDES registrar chamados técnicos por via telefônica em caso de problemas de funcionamento nos softwares mencionados.

2.5.3. Garante ao BNDES acesso ao laboratório de desenvolvimento dos produtos, o que viabiliza a correção de erros que envolvam a intervenção direta no código fonte dos produtos.

2.5.4. O início do pagamento do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva poderá ocorrer a qualquer momento a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, estando condicionado a solicitação de continuidade do serviço por parte do gestor do contrato. A solicitação deverá ser emitida individualmente para cada um dos produtos listados no item 2.1. Caso o gestor não solicite a continuidade do serviço de atualização técnica, suporte técnico remoto e manutenção corretiva a partir do 13º mês, a prestação do mesmo será suspensa até que a solicitação seja feita e limitada à vigência do contrato, não cabendo faturamento por parte da Contratada antes da emissão da referida solicitação, nem cobrança de taxa de reativação.

3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

3.1. Com relação ao período de cobertura e aos níveis de serviço correspondentes à prestação do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, referentes aos ambientes principal e de contingência, observam-se as seguintes características:

3.1.1. Período de atendimento: 9 (nove) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana de suporte telefônico, dentro do horário comercial (de 9h às 18h), para situações que não configurem "crise"; e 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para situações de "crise".

3.1.2. A classificação dos problemas bem como os tempos de atendimento correspondentes encontram-se dispostos na tabela a seguir:

Grau de severidade	Crise	Crítico	Padrão
Descrição	O problema tem impacto severo no negócio. Exemplo: parada da produção. O BNDES está impossibilitado de utilizar o software, resultando em grande impacto nas suas operações. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	O problema tem impacto significativo no negócio. No entanto, o BNDES pode continuar a operação de seus negócios de forma restrita. O software está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução de contorno disponível. O BNDES está sofrendo uma perda	O problema do BNDES tem algum impacto no negócio. O software pode ser utilizado causando apenas restrições menores. Caracteriza-se por erros de menor relevância, erros de documentação, dúvidas ou operações incorretas do software que não impeçam a operação do sistema.


Julia M P zur Nedden
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2




		significativa de serviço.	
Tempo de atendimento	1 (uma) hora em escala 24x7 para retorno telefônico ou eletrônico	4 (quatro) horas durante o horário comercial: retorno telefônico ou eletrônico.	1(um) dia útil: retorno telefônico ou eletrônico
Relatório de andamento do atendimento	Relatório diário conforme cada caso, a menos que seja acordado de outra forma com o suporte global da contratada	Conforme acordado com o suporte global da Contratada em cada caso.	Conforme acordado com o suporte global da Contratada em cada caso
Medida de resposta	O BNDES é informado da estimativa de tempo para a correção de erro	O BNDES é informado da estimativa de tempo para a correção de erro	Informação sobre a data de lançamento do release do software que resolverá o problema. Informação de que alterações e melhorias estão sendo desenvolvidas de acordo com a estratégia da Contratada

4. AJUSTES DE PAGAMENTO

4.1. Na hipótese de a Contratada deixar de garantir os níveis mínimos previstos no item 3.1, por problemas alheios ao BNDES, ficará sujeita à aplicação dos seguintes descontos na fatura mensal referente à prestação do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, calculados sobre o valor da mesma:

Grau de severidade	Ajuste de Pagamento
Crise	0.2% por hora excedente
Crítico	0.1% por hora excedente
Padrão	0.5% por dia útil excedente

4.2. Em caso de frações de hora ou dia, os descontos estabelecidos na tabela acima serão calculados proporcionalmente.

4.3. Os tempos de atendimento e, conseqüentemente, seus descontos serão aplicados de forma independente para cada um dos chamados, ainda que ocorram em intervalos de tempo concomitantes.

4.4. Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura. Na hipótese em que a soma dos ajustes de pagamento exceda este limite, além da aplicação de desconto de 30% (trinta por cento), a Contratada poderá incorrer nas penalidades previstas no item 9.



5. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O serviço de implantação e integração dos produtos especificados no item 2.1, incluindo atividade de implementação de nova solução de software, será integralmente executado pela Contratada e suas atividades estão listadas na tabela abaixo e detalhadas no Anexo I deste documento:

Atividade	Percentual do Contrato
A1 – Elaboração do Plano de Projeto e Detalhamento das atividades	7,00%
A2 - Instalação e configuração dos produtos nos ambientes de Desenvolvimento e Testes	8,00%
A3 - Instalação e configuração dos produtos no ambiente de Homologação	5,20%
A4 - Instalação e configuração dos produtos no ambiente de Produção	7,00%
A5 - Levantamento de dados e projeto físico da base de dados para os produtos Natural Security (incluindo segurança do produto Entire-x)	4,00%
A6 - Adaptação Aplicativo AOL e CFO (1ª. Etapa): Levantamentos e definições	9,00%
A7 - Adaptação Aplicativo AOL e CFO (2ª. Etapa): Implementação	9,00%
A8 – Implantação do Natural Security (incluindo a segurança do ambiente EntireX) no ambiente de produção	18,00%
A9 – Natural ONE Standard Edition (1ª etapa): Definições, configuração do NDV e montagem do kit de instalação	2,00%
A10 – Natural ONE Standard Edition (2ª etapa): Implementação de nova solução de software para controle e promoção de objetos, assim como integração da solução ao Clearcase.	18,00%
A11 – Tuning dos Produtos	3,96%
A12 – Treinamento Optimize for Infrastructure	0,94%
A13 – Treinamento Natural Security	1,33%
A14 – Treinamento Natural One Standard Edition	3,05%
A15 – Workshops	1,72%
A16 – Suporte pos-implantação	1,50%
A17 – Encerramento do Projeto	0,30%

5.2. Os produtos especificados no item 2.1 só serão considerados implantados após a conclusão da Atividade correspondente, conforme especificado na tabela abaixo.

Código do Produto	Nome do produto de software	Produto Considerado Implantado após emissão do aceite da atividade
ADE	Adabas Delta Save Facility	A4
VER	Adabas Review	A4
ACF	Adabas Caching Facility	A4
NSC	Natural Security	A8
NPR	Entire System Server	A10
ISP	Natural ISPF	A10
WOIMF	Optimize for Infrastructure (módulo <i>mainframe</i>)	A4
OBEMO	Optimize Base Engine	A4
KPI	Optimize KPI-Instance	A4
PONE1	Natural ONE Standard Edition	A10

5.3. Todas as atividades a serem executadas pela Contratada deverão ser acompanhadas por, no mínimo, 1 (um) técnico do BNDES, com intuito de garantir, no máximo grau possível, a transferência de conhecimentos.

5.4. Durante a execução da primeira atividade do serviço, Atividade de Planejamento (Atividade A1), o BNDES e a Contratada definirão em conjunto critérios de aceitação relativos à qualidade dos entregáveis previstos em cada uma das Atividades especificadas no detalhamento do serviço, conforme Anexo I destas Especificações.

5.5. No âmbito da Atividade A4, fica estabelecido como critério para aceitação da implantação dos produtos de software ADABAS Delta Save Facility, ADABAS Review, ADABAS Caching Facility e Optimize For Infrastructure, assim como condição para emissão do Termo de Recebimento da Atividade A4, os seguintes critérios de aceitação:

Produto	Condição para aceite da implantação do produto de software
ADABAS Caching Facility	Pelo menos um arquivo ADABAS está sendo processado através do software ADABAS Caching Facility.
ADABAS Review	Instalado no ambiente de produção e gerando todos os relatórios padrão da ferramenta (de forma não concorrente), assim como pelo menos um relatório customizado.



ADABAS Delta Save	Rotinas de backup dos bancos de dados ADABAS de produção do BNDES existentes atualmente alteradas para serem executadas usando o Delta Save, prontas para passagem para produção e atendendo aos mesmos requisitos de recuperação previamente existentes.
Optimize for InfraStructure	I - Todas as KPIs coletadas pelo Optimize for InfraStructure disponíveis para acesso através de protocolo HTTP com padrão de consulta aberto XML, viabilizando a leitura dos valores atualizados destes KPIs pela ferramenta de monitoração oficial do BNDES - zabbix. A configuração da ferramenta zabbix é responsabilidade do BNDES. II - Script de integração especificado na atividade A4, Tarefa T3, entregue, validado e testado pelo BNDES.

5.6. As atividades A5, A6, A7, A8, A9 e A10, especificadas no Anexo I, têm como objetivo descrever a implantação efetiva dos produtos Natural Security e Natural ONE Standard Edition no ambiente de TI do BNDES, cabendo à Contratada observar que esta implantação não consiste apenas na instalação e configuração dos referidos softwares no ambiente de Produção do BNDES, estando previstas no escopo das referidas atividades, com objetivo de viabilizar a transição das funcionalidades resumidas no quadro abaixo, tarefas de adaptação de softwares existentes no BNDES assim como construção de uma nova solução de software conforme detalhado nos itens correspondentes a cada atividade.

Funcionalidade	Cenário ATUAL	Cenário após a conclusão das Atividades A5, A6, A7, A8, A9 e A10
Controle de promoção entre ambientes	Sistema CFO	Nova Solução de Software
Controle de Versões	Sistema CFO	ClearCase
Controle de Acessos	Sistema AOL	Sistema AOL + Natural Security
Interface do Sistema Online	Sistema AOL	Sistema AOL
Ferramenta de desenvolvimento	Editor Natural Mainframe; Ferramentas desenvolvidas pelo BNDES (sem suporte)	Natural One Standard Edition; Mainframe Navigation




27
74

- 5.7. Cada uma das atividades listadas no item 5.1 será considerada concluída apenas após a emissão pelo BNDES do Termo de Recebimento da Atividade (TRA).
- 5.8. Após a conclusão de cada uma das atividades listadas no item 5.1 e entrega de relatório detalhado acerca das operações e mudanças de configuração e código efetuadas, o BNDES terá até 5 (cinco) dias úteis para o ateste e emissão do Termo de Recebimento da Atividade ou para refutar por escrito a não conformidade do entregável recebido.
- 5.9. Caso seja refutado, a Software AG deverá rever o entregável e ajustá-lo, sendo o prazo para o ajuste definido por ambas as partes.
- 5.10. Cada Termo de Recebimento da Atividade (TRA) deverá ser preenchido e assinado pelo Gestor do Contrato após a conclusão da atividade correspondente.
- 5.11. Deverá constar em cada Termo de Recebimento da Atividade emitido, a assinatura do preposto da Contratada.
- 5.12. A emissão do Termo de Recebimento da Atividade será pré-requisito para o pagamento do valor correspondente à Atividade, de acordo com os percentuais especificados na tabela do item 5.1, só podendo ser emitido pelo Gestor do Contrato após a conclusão integral da atividade e seu ateste, de acordo com os entregáveis previstos para cada atividade.
- 5.13. É responsabilidade da Contratada a alteração de quaisquer códigos fonte ou programas que sejam necessários para viabilizar a conclusão das atividades previstas no Anexo I destas Especificações. Entre outras, estas alterações poderão ocorrer em códigos fonte elaborados nas linguagens Assembly, COBOL, Rexx, Java, Natural e JCL.
- 5.14. Códigos, programas ou funcionalidades preexistentes que deixem de funcionar corretamente devido às alterações de responsabilidade da Contratada deverão ser corrigidos pela Contratada seguindo as normas do Processo de Incidentes de TI do BNDES e os tempos de resolução em vigor.
- 5.15. Incidentes decorrentes das implantações ou alterações executadas pela Contratada no ambiente do BNDES estão sujeitos às normas do Processo de Incidentes de TI do BNDES e os tempos de resolução em vigor.
- 5.16. O BNDES indicará as atividades que impliquem indisponibilidade ou mudanças significativas de configuração ou comportamento do ambiente. Estas deverão ser documentadas pela Contratada e aprovadas previamente pelo BNDES antes de sua execução.





5.17. Requisitos para a nova solução de software a ser implementada no âmbito da Atividade A10:

5.17.1. A solução substituirá o atual sistema CFO (Controle de Fontes e Objetos), preservando as suas funcionalidades e com mínimo de impacto aos atuais usuários do sistema CFO, incluindo os desenvolvedores, os operadores e a equipe de suporte mainframe.

5.17.2. A solução funcionará exclusivamente para transporte de objetos Natural, mas será independente de plataforma, podendo transportar de ambiente mainframe para plataforma baixa e vice-versa.

5.17.3. A solução deverá manter o princípio de segregação de funções minimamente como existe no atual Sistema CFO.

5.17.4. A solução funcionará tendo o ClearCase como repositório de fontes.

5.17.5. A solução permitirá transportes de objetos entre diferentes LPARs do ambiente mainframe.

5.17.6. A solução será operacionalizada a partir do ambiente de plataforma baixa.

5.17.7. A solução deverá se comunicar com o mainframe através do EntireX ou outro mecanismo de comunicação oferecido pelo NDV (Natural Development Server), sendo vedada a utilização de transferência de arquivos através de FTP (File Transfer Protocol) ou ferramenta similar oferecida por produtos que não sejam da Software AG, salvo em caso de autorização expressa pelo BNDES.

5.17.8. Transferências de objetos realizadas pela solução através da rede de comunicação do BNDES deverão ocorrer de maneira segura.

5.17.9. A solução deverá prover minimamente as seguintes interfaces gráficas de usuário (GUI – Graphical User Interface):

Interface	Usuário da Interface	Tipo de Interface	Principal Funcionalidade da Interface ⁴
Interface de Operação	Operador de computador	Simplificada ⁵	Transporte de Objetos

⁴ As funcionalidades listadas nesta coluna devem servir apenas como referência para a Contratada, uma vez que levantamento completo de todas as funcionalidades do Sistema CFO será realizado pela Contratada no âmbito do Serviço de Implantação em sua Atividade A6, Tarefa T2.

⁵ Interface simplificada contendo o mínimo de funcionalidades necessário para que o operador possa desempenhar suas atribuições no âmbito do serviço de transporte de objetos entre ambientes.

Interface do desenvolvedor	Equipes de Desenvolvimento	Detalhada ⁶	Controle de Manutenções em módulos Natural
Interface de Administração	Equipe de Suporte Mainframe	Detalhada ⁶	Cadastro de Usuários e Manutenção de Perfis

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As licenças de uso permanente e os kits de instalação correspondentes, quando aplicável, deverão ser fornecidos pela Contratada em até 15 dias após solicitação do BNDES, de acordo com os quantitativos especificados no item 2.1.
- 6.2. Os 12 (doze) primeiros meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças, referentes ao serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, serão prestados sem custo para o BNDES. A continuidade da prestação do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, a partir do 13º mês, assim como o início do pagamento mensal correspondente, fica condicionado à solicitação formal por parte do BNDES. Para efetuar esta solicitação para cada um dos produtos, o Gestor do Contrato deverá aguardar a conclusão da implantação do produto correspondente conforme especificado na tabela do item 5.2
- 6.3. A emissão do Termo de Recebimento da Atividade será pré-requisito para o pagamento do valor correspondente à Atividade, de acordo com os percentuais especificados na tabela do item 5.1, só podendo ser emitido pelo Gestor do Contrato após a conclusão integral da atividade, de acordo com os entregáveis previstos para cada atividade.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O BNDES efetuará os pagamentos desde que tenham sido efetuados atestes pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 7.2. O pagamento das licenças se dará em 4 (quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças pela equipe técnica do BNDES.
- 7.3. O início do pagamento do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, poderá ocorrer a qualquer momento a partir do 13º mês contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças estando condicionado à solicitação de

⁶ Interface detalhada de modo a contemplar todas as funcionalidades anteriormente disponíveis no sistema CFO, permitindo que tanto as equipes de desenvolvimento quanto a equipe de suporte mainframe possam desempenhar suas atribuições assim como fazem atualmente através do Sistema CFO.



continuidade do serviço por parte do gestor do contrato. A solicitação deverá ser emitida individualmente para cada um dos produtos listados no item 2.1, conforme a sua instalação. Caso o gestor não solicite a continuidade do serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, a partir do 13º mês, a prestação do mesmo será suspensa até que a solicitação seja feita e limitada à vigência do contrato, não cabendo faturamento por parte da Contratada antes da emissão da referida solicitação, nem cobrança de taxa de reativação, e respeitando o devido pro rata do mês em que for prestado o serviço.

7.4. Os pagamentos referentes ao serviço de implantação dos produtos, inclusive do treinamento, serão realizados após a conclusão de cada uma das atividades especificadas na tabela do item 5.1, sendo que cada pagamento será uma fração do valor total do serviço correspondente ao percentual de esforço atribuído à atividade.

7.5. Para toda efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

8. TREINAMENTO

8.1. A Contratada deverá ministrar treinamentos aos funcionários indicados pelo BNDES, referentes aos seguintes módulos:

8.1.1. Módulo I – Natural Security;

8.1.2. Módulo II – Building Applications with NaturalONE;

8.1.3. Módulo III – Optimize for Infrastructure.

8.2. Para o módulo I de treinamento, o BNDES poderá indicar até 05 (cinco) profissionais participantes, que formarão 1 (uma) única turma com duração de 03 (três) dias, 8 horas por dia.

8.3. Para o módulo II de treinamento, o BNDES poderá indicar até 20 (vinte) profissionais participantes, que serão divididos em 2 (duas) turmas, com duração de 03 (três) dias, 8 horas por dia, para cada turma.

8.4. Para o módulo III de treinamento, o BNDES poderá indicar até 05 (cinco) profissionais participantes, que formarão 1 (uma) única turma com duração de 02 (dois) dias, 8 horas por dia.

8.5. A definição das datas e dos horários em que ocorrerão os treinamentos será acordada entre o BNDES e a Contratada, sendo que deverão



ocorrer obrigatoriamente em dias úteis, no horário compreendido entre 09h e 18h.

8.6. O treinamento deverá ser realizado nas instalações do BNDES no Rio de Janeiro.

8.7. A Contratada deverá fornecer a todos os participantes, ao início das aulas de cada módulo, material didático impresso em português do Brasil. Excepcionalmente, mediante autorização prévia do BNDES, serão aceitos materiais didáticos em inglês.

9. PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento parcial ou total de cada contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do BNDES, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidindo sobre o valor global do respectivo contrato; e

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES pelo prazo previsto legalmente, apurado em razão da natureza e da gravidade da infração cometida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no contrato e neste Anexo, por:

10.1.1. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

10.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.1.3. Comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;



- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao BNDES, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- 10.1.6. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 10.1.7. Permitir acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- 10.1.8. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- 10.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 10.1.10. Indicar profissional para atuar como interlocutor do contrato junto ao BNDES, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;
- 10.1.11. Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 10.1.12. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- 10.1.13. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo;



- 10.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo BNDES;
- 10.1.15. Devolver recursos disponibilizados pelo BNDES, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do CONTRATO.
- 10.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do BNDES;
- 10.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BNDES;
- 10.1.18. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e informar ao BNDES os horários em que estes efetuarão serviços nas dependências do BNDES, observando todas as leis e normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, notadamente as que integrarem a Portaria do Ministério do Trabalho MTB 3.214/78, dentre outras aplicáveis à espécie;
- 10.1.19. Aceitar, por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 10.1.20. Manter sigilo sobre quaisquer informações do BNDES que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados;
- 10.1.21. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termo de Confidencialidade – Modelo A (Empresa), cuja minuta é apresentada no Anexo II a estas Especificações Técnicas, assinado por seus representantes legais;
- 10.1.22. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços e a cada novo profissional a ser alocado para atendimento ao BNDES, Termo de Confidencialidade – Modelo B (Profissionais), cuja minuta é apresentada no Anexo III a estas Especificações Técnicas, assinado pelos profissionais;
- 10.1.23. Adotar medidas de segurança adequadas para a manutenção do sigilo referido no subitem 10.1.20
- 10.1.24. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do contrato;

- 10.1.25. Notificar prontamente ao BNDES qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações de que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BNDES para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 10.1.26. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do BNDES, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo BNDES;
- 10.1.27. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo a que venha ter acesso por força do serviço;
- 10.1.28. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 10.1.29. Ser responsável por quaisquer encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao BNDES, tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada.
- 10.1.30. Emitir, ao final do projeto de implantação, laudo de conformidade das licenças instaladas, atestando que o BNDES está observando as regras de licenciamento vigentes para os produtos.

11. REAJUSTE

- 11.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, no que tange ao serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 11.2. O reajuste do preço decorrerá da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

12. PRAZOS

- 12.1. As licenças de uso permanente e os kits de instalação correspondentes, quando aplicável, deverão ser fornecidos pela Contratada em até 15 dias após solicitação do BNDES, sendo que o pagamento das mesmas se dará 4 (quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças pela equipe técnica do BNDES.





Classificação: Documento Controlado – Lei 12.527/11, art. 7º, §3º
Prazo da restrição: até a aprovação da IP
Restrição de acesso: Empresas do sistema BNDES
Unidade gestora: ATI/DESET

- 12.2. O início da prestação do serviço de suporte técnico local especializado na modalidade Customer Care Platina se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
- 12.3. A definição das datas e dos horários em que ocorrerão os treinamentos será acordada entre o BNDES e a Contratada.
- 12.4. Para o contrato de fornecimento das licenças e para o serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, os prazos previstos serão os seguintes:
 - a) quanto ao fornecimento de licenças, até 6 (seis) meses de vigência, a contar de sua assinatura, considerando-se : (i) até 15 (quinze) dias para a entrega do licenciamento, contados a partir da solicitação do BNDES; (ii) o tempo necessário para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças (TRD); e (iii) o respectivo pagamento.
 - b) quanto ao serviço de suporte técnico remoto, atualização técnica e manutenção corretiva, até 60 (sessenta) meses de vigência, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das licenças do item (a).
- 12.5. A vigência do contrato do serviço de suporte técnico local especializado na modalidade Customer Care Platina, incluindo treinamento, será de até 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A Contratada deverá prestar garantias contratuais nos valores equivalentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias prorrogável por igual período, a critério do BNDES.
- 13.2. A garantia de cada Contrato somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da Contratada em cada Contrato e desde que não haja pendências com o BNDES,.

ANEXO 1 - CONTRATO Nº 02/2010
19/02/2010
19/02/2010

ANEXO 1 - CONTRATO Nº 02/2010

23

<p>Atividade a ser concluída</p> <p>Pre-requisito para início:</p> <p>Atividade de instalação de sistemas AOD e AOD (ex. de) - implementação</p> <p>Atividade</p>

<p>funcionalidades será produzido no âmbito de Tarefa 13.</p> <p>Atividade a ser concluída com o Material Security e preservando todas as suas</p> <p>E3 - Documento especificando todas as alterações necessárias ao sistema AOD de modo a</p> <p>funcionalidades detalhado sobre o levantamento realizado na Tarefa 15.</p> <p>Opções de acordo com os levantamentos realizados na Tarefa 15. O documento deve incluir</p> <p>E5 - Documento descrevendo as alterações de novo software para promoção de</p> <p>de Tarefa 11</p> <p>funcionalidades, inclusive o atual repositório de fontes e opções. Será produzido no âmbito</p> <p>Atividade a ser concluída com o Material Security e preservando todas as suas</p> <p>E1 - Documento especificando todas as alterações necessárias ao sistema CFO de modo a</p> <p>Atividade:</p>

<p>funcionamento com o Material Security preservando todas as suas funcionalidades</p> <p>13 - Levantamento dos ajustes necessários ao sistema AOD de modo a Atividade a ser</p> <p>Atividade a ser concluída com o Material Security e preservando todas as suas funcionalidades</p> <p>11 - Levantamento dos ajustes necessários ao CFO visando a sua adequação para</p> <p>Atividade:</p>
--

Nome do Gestor: ALODSEI
 Nome do usuário: Empregado do sistema BINGEE
 Data de registro: 19/02/2010
 Classificação: Documento Controlado - Lei 12.527/11, Art. 7º, §2º

19/02

49
14

Tarefas:

T0 – Instalação do Natural Security em todos os ambientes e ativação apenas nos ambientes não produtivos.

T1 - Realização dos ajustes no sistema AOL de acordo com o levantamento produzido e documentado pela Contratada através da entrega E3 da atividade A6. Será feito em ambiente não produtivo.

T2 - Realização dos ajustes no sistema CFO, incluindo alterações no código fonte do sistema quando necessário, de acordo com o levantamento produzido e documentado pela Contratada através da entrega E1 da atividade A6. Será feito em ambiente não produtivo

T3 – Construção de ferramenta para migração dos dados do sistema AOL para a base de dados do Natural Security

T4 – Carga parcial da base do Natural Security em ambiente não produtivo seguindo detalhamento documentado pela Contratada através da entrega E2 da Atividade A5

T5 - Teste integrado dos aplicativos AOL e CFO sob Natural Security em ambiente não produtivo

T6 – Consolidação de todos os documentos e levantamentos realizados nas atividades A5, A6 e A7 em um roteiro de implantação para o ambiente produtivo. Este roteiro deve descrever todos os passos necessários para a disponibilização de maneira integrada do Natural Security, Sistema AOL, Sistema CFO e demais ajustes necessários no ambiente do BNDES.

Entregáveis:

E0 – Natural Security Instalado em todos os ambientes e ativado em ambiente não produtivo.

E1 – Aplicativo AOL adaptado e funcional de acordo com as especificações documentadas na Atividade A6, Entrega E3, Ambiente não produtivo. Esta entrega corresponde a Tarefa T1.

E2 - Aplicativo CFO adaptado e funcional de acordo com as especificações documentadas na Atividade A6, Entrega E1, Ambiente não produtivo. Esta entrega corresponde a Tarefa T2.

E3 – Ferramenta para migração dos dados do Sistema AOL para a base de dados do Natural Security construída e testada através da carga parcial. Esta entrega corresponde as Tarefa T3 e T4.

E4 - Sistemas AOL e CFO integrados sob Natural Security em ambiente não produtivo.

E5 – Natural Security operacionalizado em ambiente não produtivo e integrado sem prejuízo às configurações, ferramentas e sistemas preexistentes no ambiente BNDES. Esta entrega



- A nova versão do Sistema CFO que será implantada em produção no âmbito desta Atividade será provisória, sendo desativada definitivamente no âmbito da Atividade A10, quando nova solução de transporte de objetos será disponibilizada em substituição ao CFO.

Atividade A9

Implantação Natural ONE Standard Edition e componentes acessórios – 1ª etapa

Pré-requisito para início:

Atividade A8 concluída

Tarefas:

T1 – Instalação, configuração e ativação do NDV

T2 - Instalação, configuração e ativação do Natural ISPF e Entire System Server (para viabilizar Mainframe Navigation)

T3 – Instalação e configuração do Natural ONE Standard Edition em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe

T4 – Instalação e Configuração do Entire-x Developer de maneira integrada ao Natural ONE Standard Edition, ou seja, utilizando o mesmo ambiente Eclipse onde está instalado o Natural ONE. Deverá ser feito em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe

T5 - Montagem do Kit de Instalação do Natural ONE Standard Edition incluindo a instalação integrada do Entire-x Developer. O kit deverá prever a possibilidade de instalar qualquer uma das 3 opções a seguir: a) Instalar apenas o Natural ONE Standard Edition, b) Instalar apenas o Entire-x Developer, c) Instalar o Natural ONE Standard Edition e o Entire-x Developer de maneira integrada.

T6 – Elaboração de roteiro de instalação para o kit montado em T5. Este roteiro deverá estar no formato padrão do Service Desk do BNDES.

Entregáveis:

E1 - NDV operacional e parametrizado

E2 - Natural ISPF e Entire System Server configurados: funcionalidade Mainframe Navigation funcionando no Natural ONE Standard Edition

E3 - Natural ONE instalado, configurado e conectado ao NDV em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe

E4 – Entire-x Developer instalado e operacional em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe de maneira integrada ao Natural ONE Standard Edition, ou seja, no mesmo ambiente Eclipse onde está instalado o Natural ONE Standard Edition. Esta

44
M

instalação deverá ter sido feita usando o kit integrado fornecido na entrega E5

E5 - Kit de instalação do Natural ONE Standard Edition incluindo Entire-x Developer, conforme especificado na tarefa T5, montado e entregue ao BNDES.

E6 - Roteiro de utilização do kit de instalação (E5) entregue dentro do formato padrão adotado pelo Service Desk do BNDES

Atividade A10

Implantação Natural ONE Standard Edition e componentes acessórios – 2ª etapa

Pré-requisito para início:

Atividades A9 concluída

Tarefas:

T1 - Construção da nova solução para transporte de objetos entre ambientes. Esta solução deverá utilizar o ClearCase como repositório e mecanismo de versionamento de fontes e objetos, assim como absorver todas as funcionalidades do sistema CFO, conforme requisitos da solução especificados no item 5.17 das especificações técnicas, e levantamento documentado no Entregável E2 da Atividade A6.

T2 - Migração para o repositório Clearcase das bibliotecas de código fonte atualmente controladas pelo Sistema CFO, incluindo versões existentes;

T3 - Integração entre o Natural ONE Standard Edition e a solução de versionamento de códigos fonte atualmente em uso no BNDES – Plugin Natural ONE Standard Edition para acesso ao ClearCase.

T4 - Implantação da nova ferramenta de transporte de objetos natural, viabilizando a desativação definitiva do sistema CFO

T5 - Teste integrado da nova solução de transporte de objetos, a fim de validar a preservação de todas as funcionalidades do sistema CFO e validar sua integração com o ClearCase e com o Natural ONE Standard Edition, assim como validar o cumprimento de todos os requisitos especificados no item 5.17 das especificações técnicas

T6 – Adaptação do kit de instalação fornecido na entrega E5 da Atividade E9 e do roteiro correspondente (Entrega E6 da Atividade E9) de modo a incluir no processo de instalação a nova ferramenta construída, se aplicável.

T7 – Geração de Documentação

T8 - Treinamento dos envolvidos na utilização da nova ferramenta de promoção de objetos (Operadores e equipe de suporte mainframe). Realizado no âmbito da Atividade A15.

T9 - Treinamento oficial Natural ONE Standard Edition (Realizado no âmbito da Atividade A14)

T10 - Workshop sobre o novo processo de desenvolvimento para ambiente natural (Realizado no âmbito da Atividade A15)




45
M

T11 - Liberação do Natural ONE Standard Edition para ser instalado na máquina dos desenvolvedores e utilizado no novo processo de desenvolvimento de software, incluindo a opção de instalação do Entire-X Developer.

Entregáveis:

E1 - Nova ferramenta de transporte de objetos implantada em produção e operacionalizada atendendo a todos os requisitos especificados no item 5.17 das especificações técnicas
E2 - Repositórios de objetos natural totalmente migrados para o ClearCase, incluindo as versões anteriores atualmente disponíveis no CFO.

E3 - Natural ONE Standard Edition integrado ao ClearCase

E4 - Sistema CFO desativado: funcionalidades absorvidas pela nova ferramenta de transporte de objetos

E5 - Documentação produzida na Tarefa T7: manual de uso do novo ambiente de desenvolvimento (público alvo: equipe de desenvolvimento) incluindo guia de boas práticas e explicitando detalhadamente tudo aquilo que foi alterado no ambiente de desenvolvimento de sistemas do BNDES ao longo do projeto.

E6 - Natural ONE Standard Edition implantado e disponível para ser instalado pelo Service Desk do BNDES nos computadores dos desenvolvedores, incluindo a opção de instalação do Entire-X developer através de kit e roteiro únicos.

Atividade A11

Tuning dos produtos

Pré-requisito para início:

Atividades A4 e A10 concluídas

Tarefas:

T1 - Análise de desempenho referente a todos os produtos SAG existentes no ambiente de TI do BNDES, incluindo os adquiridos durante este projeto e os anteriormente existentes.

T2 - Ajustes nas parametrizações dos produtos objetivando melhoria de desempenho

T3 - Avaliação dos resultados obtidos com os ajustes, e proposta de ajustes finos

T4 - Realização de ajustes finos

T5 - Geração de documentação



36
M



Classificação: Documento Controlado – Lei 12.527/11, art. 7º, §3º
Prazo da restrição: até a aprovação da IP
Restrição de acesso: Empresas do sistema BNDES
Unidade gestora: ATI/DESET

<p>Entregáveis:</p> <p>E1 – Produtos SAG otimizados</p> <p>E2 – Relatório de análise de desempenho antes e depois dos ajustes, evidenciando o ganho de desempenho, quando for o caso.</p> <p>E3 – Relatório contendo todos os ajustes feitos</p>
<p>Observações:</p> <p>1 - É responsabilidade da Contratada fazer a avaliação do funcionamento de seus produtos de forma a otimizá-los, individualmente e integrados, levando em consideração as particularidades inerentes a cada produto bem como seu contexto de uso no ambiente do banco, apresentando as sugestões e embasamentos técnicos ao BNDES. No entanto, essa etapa de tuning não se limita a estas atividades. A Contratada deverá executar também otimizações apontadas pelo BNDES ao longo da execução da atividade, desde que limitado ao esforço definido para as tarefas correspondentes, conforme definição que será acordada ao longo da etapa de planejamento (Atividade 1)</p>

<p>Atividade A12 Treinamento Optimize for infrastructure</p>
<p>Pré-requisito para início:</p> <p>Atividades A4 concluída</p>
<p>Tarefas:</p> <p>T1 – Treinamento oficial para os funcionários do BNDES na utilização, configuração e administração do produto Optimize for InfraStructure. O treinamento será realizado nas dependências do BNDES e consistirá em 1 turma de até 5 participantes.</p>
<p>Entregáveis:</p> <p>E1 – Lista de presença evidenciando a participação dos funcionários</p> <p>E2 – Material oficial da Software AG referente ao produto Optimize for InfraStructure entregue a cada um dos participantes</p>

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

48
04

Atividade A15 Workshops
Pré-requisito para início: Atividades A10, A12, A13, A14 concluídas
Tarefas: T1 – Preparação do material para os quatro workshops especificados nas tarefas T2, T3, T4 e T5 T2 – Workshop sobre o produto Optimize for Infra Structure explorando as potencialidades de utilização do produto no ambiente do BNDES. Este workshop deverá ser ministrado para uma turma de até 10 participantes. Este Workshop deverá considerar como Público alvo principal a equipe de Suporte Mainframe e a equipe de Monitoração T3 – Workshop sobre o produto ADABAS Review explorando as potencialidades de utilização do produto no ambiente do BNDES. Este workshop deverá ser ministrado para uma turma de até 10 participantes. Este Workshop deverá considerar como Público alvo principal a equipe de Suporte Mainframe T4 – Workshop sobre o produto Natural ONE Standard Edition explorando as potencialidades de utilização do produto no ambiente do BNDES e apresentando detalhadamente todas as modificações realizadas no ambiente de desenvolvimento de sistemas do BNDES ao longo da execução das Atividades A5, A6, A7, A8, A9 e A10, e também considerando as especificidades do público alvo principal – Equipe de Desenvolvimento de Sistemas. Este Workshop também deverá apresentar com detalhes o novo fluxo de trabalho que os desenvolvedores adotarão na atividade de desenvolvimento e manutenção de sistemas natural diante das modificações que foram feitas no ambiente ao longo do projeto, incluindo boas práticas. T5 - Workshop sobre o produto ADABAS Caching Facility explorando as potencialidades de utilização do produto no ambiente do BNDES. Este workshop deverá ser ministrado para uma turma de até 10 participantes. Este Workshop deverá considerar como Público alvo principal a equipe de Suporte Mainframe e alguns desenvolvedores.
Entregáveis: E1 – Lista de presença evidenciando a participação dos funcionários em cada um dos WorkShops realizados nas tarefas T2, T3, T4 e T5 E2 – Material utilizado nos WorkShops entregue a cada um dos participantes

Conteúdo do Workshop	Quantidade de turmas	Máximo de participantes
Optimize for InfraStructure	1	10
ADABAS Review	1	10
Natural ONE Standard Edition	3	10
ADABAS Caching Facility	1	10



49
PF

Atividade A16 Suporte pós-implementação
Pré-requisito para início: Atividades A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13, A14, A15 concluídas.
Tarefas: T1 – Solução de eventuais problemas na utilização dos produtos durante um período de duas semanas contadas a partir do início da execução da Atividade T2 – Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos produtos
Entregáveis: E1 – Relatório de execução da atividade

Atividade A17 Encerramento do Projeto
Pré-requisito para início: Atividades A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13, A14, A15, A16 concluídas
Tarefas: T1 - Preparação da documentação da realização do projeto T2 - Realização da reunião de encerramento.
Entregáveis: E1 – Relatório final consolidando todas as documentações geradas ao longo do projeto E2 – Ata de reunião assinada pelo BNDES e por preposto da Contratada





50
M



BNDES

**Suporte Técnico Local
especializado em produtos
Software AG na Modalidade
Custom Care Platina**

Proposta Comercial

GET THERE FASTER

Proposta: PS_BNDES_07122015_V1

Preparado por:

Cláudia Porciuncula
Av. Nações Unidas, 12.901 – 33º andar
04578-000 – São Paulo - SP
Claudia.Porciuncula@softwareag.com
(71) 99183-2440



Dezembro de 2015.

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Prezado Senhor, Nicolas Ruberg

A empresa SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.862/0001-39 e estabelecida na Av. das Nações Unidas, 12.901 - 33º andar, Torre Norte-CENU, CEP: 04578-000, São Paulo - SP, tem o prazer de apresentar sua proposta comercial para suporte técnico especializado na modalidade Customer Care Platina nos produtos Software AG em atendimento aos requerimentos apresentados pelo BNDES.

Colocamo-nos à sua disposição para o esclarecimento de quaisquer informações adicionais bem como para mantê-los informados sobre a Software AG, nossos produtos e serviços.

Atenciosamente,

Eduardo Homero
Diretor, Global Consulting Services
Software AG Brasil

1.0 Objeto da Proposta

Prestação de suporte técnico especializado, na modalidade Customer Care Platina pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a fim de apoiar o projeto de atualização tecnológica / modernização do ambiente Mainframe do BNDES com produtos Software AG.

2.0 Abordagem Técnica - Suporte Customer Care Platina

Através de um método tutorial técnico, a equipe de trabalho Software AG acompanhará e comunicar-se-á com os funcionários do BNDES de uma forma planejada e organizada, para que estes possam efetivamente maximizar suas habilidades referentes aos produtos Software AG.

Nossa abordagem tutorial é baseada no uso prático dos produtos Software AG disponíveis no parque computacional do BNDES. Para isso, a equipe da Software AG deverá receber informações sobre os sistemas atuais, regras de negócio e as necessidades de aperfeiçoamento referente aos produtos Software AG. A disponibilização de informações visa facilitar o diálogo com a equipe do BNDES, para que discussões técnicas sobre os programas, base de dados e outros componentes tecnológicos dos produtos Software AG.

Através desta abordagem, nosso compromisso com o BNDES será de otimizar o uso dos produtos Software AG nos sistemas que formam o seu parque tecnológico e a resolver problemas de ordem técnica nos mesmos.

Nossa abordagem técnica está baseada nas seguintes áreas de conhecimento:

Uso da linguagem Natural Software AG;

Práticas de modelagem de dados e segurança com Adabas Software AG;

Utilização de forma integrada dos diversos produtos Software AG;

Práticas de administração de ambiente de produção com produtos Software AG.

A equipe da Software AG será composta por técnicos especializados e treinados tanto na abordagem, como nos produtos Software AG no escopo desta proposta. Os membros da equipe Software AG possuem experiência em campo, tendo apoiado e assessorado tecnicamente outros clientes em contextos similares. Nossos membros de equipe também possuem técnicas superiores de relacionamento pessoal, as quais os habilitam a cultivar um ambiente fundamentado na colaboração positiva em equipe e aperfeiçoamento de pessoal individual.

3.0 Descrição do Suporte Técnico Especializado (Customer Care Platina)

Os membros da equipe Software AG estarão aptos a executar as seguintes atividades técnicas sobre os produtos Software AG:

- Suporte técnico e especializado em produtos Software AG.
- Suporte técnico durante atualizações entre versões de produtos Software AG.
- Atividades de suporte técnico especializado incluem:
 - Resoluções de problemas no uso de programas Natural e suas instruções lógicas;
 - Resoluções de problemas com interfaces dos produtos Software AG com sistemas internos;
 - Revisão/Ajustes nas interfaces das aplicações com os produtos Software AG;

- Resolução de problemas de arquivamento de dados históricos;
- Validação da segurança de acesso ao Adabas (Banco de Dados);
- Instalação e Configuração dos produtos:
 - NaturalONE
 - Natural Security
 - Natural ISPF
 - Entire System Server
 - Optimize for Infrastructure
 - Adabas Delta Save
 - Adabas Review
 - Adabas Caching Facility
- Modernização do ambiente de desenvolvimento com o uso com o uso do Natural One;
- Transferência de conhecimento em formato de Workshop para a equipe do BNDES, com foco no ambiente BNDES e respectivos produtos Software AG;
- Capacitação da Equipe do BNDES, através de cursos oficiais dos produtos Natural One, Natural Security e Optimize for Infrastructure;
- Realização de procedimentos de tuning;
- Transferência de informação de diagnóstico;
- Documentação de atividades.

4.0 Detalhamento do Escopo

As atividades a serem realizadas ao longo dos 12 meses e os respectivos entregáveis estão definidos nos itens subsequentes.

4.1 Descrição das Atividades:

A1 - Elaboração do Plano de Projeto e Detalhamento das atividades - Planejamento

- **Atividades:**
 - Detalhamento das atividades do projeto;
 - Confecção do plano de Projeto;
 - Elaboração do cronograma.
- **Evidências:**
 - Documento do Plano detalhado das atividades;
 - Cronograma.

A2 - Instalação e Configuração dos produtos no ambiente de Desenvolvimento/Testes

- **Atividades:**
 - Instalação dos produtos Optimize for Infrastructure, Adabas Delta Save, Adabas Review e Adabas Caching Facility;
 - Configuração dos produtos instalados de acordo com as necessidades do ambiente de desenvolvimento/testes, e integração dos produtos com os demais componentes do ambiente SAG;
 - Documentação do processo de Instalação.



52
M

- **Evidências:**

- Produtos operacionais no ambiente de desenvolvimento/teste;
- Documento da Instalação;
- Relatórios da instalação dos produtos (quando aplicável);
- Relatórios de saída da execução das tasks ativas dos produtos no ambiente (quando aplicável).

A3 - Instalação e Configuração dos produtos no ambiente de Homologação

- **Atividades:**

- Instalação dos produtos Optimize for Infrastructure, Adabas Delta Save, Adabas Review e Adabas Caching Facility;
- Configuração dos produtos instalados de acordo com as necessidades do ambiente de homologação e integração dos produtos com os demais componentes do ambiente SAG;
- Documentação do processo de Instalação.

- **Evidências:**

- Produtos operacionais no ambiente de homologação;
- Documento da Instalação;
- Relatórios da instalação dos produtos (quando aplicável);
- Relatórios de saída da execução das tasks ativas dos produtos no ambiente (quando aplicável).

A4 - Instalação e Configuração dos produtos no ambiente de Produção

- **Atividades:**

- Instalação dos produtos Optimize for Infrastructure, Adabas Delta Save, Adabas Review e Adabas Caching Facility;
- Configuração dos produtos instalados de acordo com as necessidades do ambiente de produção e integração dos produtos com os demais componentes do ambiente SAG;
- Documentação do processo de Instalação.

- **Evidências:**

- Produto **Adabas Caching Facility** operacional com pelo menos um arquivo ADABAS sendo processado através deste software no ambiente de produção;
- Produto **Adabas Review** instalado no ambiente de produção e gerando todos os relatórios padrão da ferramenta (de forma não concorrente), assim como pelo menos um relatório customizado;
- Produto **Delta Save** operacional com rotinas de backup dos bancos de dados Adabas de produção do BNDES existentes atualmente alteradas para serem executadas usando o Delta Save, e atendendo aos mesmos requisitos de recuperação previamente existentes;




- Produto **Optimize for Infrastructure** funcional em produção e disponível para a equipe de monitoração do BNDES;
- Relatórios da instalação dos produtos (quando aplicável);
- Relatórios de saída da execução das tasks ativas dos produtos no ambiente (quando aplicável).

A5 - Levantamento de dados e Projeto Físico da base de dados para o produto Natural Security (Incluindo a segurança do ambiente EntireX)

- **Atividades:**

- Levantamento de dados;
- Elaboração do modelo de dados atual;
- Elaboração do modelo de dados futuro;
- Elaboração da tabela de relacionamento entre os modelos de dados atual e futuro;
- Projeto físico de dados.

- **Evidências:**

- Modelo de dados atual;
- Modelo de dados futuro;
- Projeto físico da base de dados de segurança (escopo ambiente SAG).

A6 - Adaptação Aplicativo AOL e CFO (1º Etapa) - Levantamentos e Definições

- **Atividades:**

- Levantamento das características técnicas para adaptação do CFO , visando a sua adaptação para a conviver com o Natural Security e AOL durante a fase de transição para a nova ferramenta. Preservando as suas funcionalidades;
- Levantamento das funcionalidades do Sistema CFO e particularidades do Ambiente Natural do BNDES para subsidiar a construção da solução para promoção de objetos integrada ao controle de versões do software Clearcase;
- Levantamento dos ajustes necessários ao sistema AOL de modo a viabilizar o seu funcionamento com o Natural Security preservando as suas funcionalidades;
- Elaboração do novo modelo de dados;
- Definição dos serviços para acesso.

- **Evidências:**

- Modelo de dados do aplicativo;
- Relação dos serviços para acesso;
- Documento especificando as alterações necessárias ao sistema CFO;
- Documento descrevendo os requisitos da nova solução de Software para promoção de Objetos;
- Documento especificando as alterações necessárias ao sistema AOL.

A7 - Adaptação Aplicativo AOL e CFO (2º. Etapa) - Implementação



53
M

- **Atividades:**
 - Instalação do Natural Security em todos os ambientes;
 - Documentação de Instalação;
 - Alteração do código dos aplicativos AOL e CFO;
 - Construção de ferramenta para migração dos dados do sistema AOL para o Natural Security;
 - Carga parcial para o Natural Security em ambiente não produtivo;
 - Teste integrado;
 - Implementação do aplicativo no ambiente não produtivo do BNDES;
 - Geração de documentação.
- **Evidências:**
 - Produto Natural Security operacional no ambiente de desenvolvimento/teste e homologação;
 - Documento da Instalação;
 - Aplicativo AOL operacional, com a interface preservada, e utilizando a base de dados do Natural Security;
 - Aplicativo CFO ajustado para o período de convivência;
 - Documentação das alterações efetuadas;
 - Roteiro para implementação em produção.

A8 - Implantação do Natural Security, (Incluindo segurança do ambiente EntireX) no ambiente de produção

- **Atividades:**
 - Carga da base de dados do Natural Security;
 - Implantação em produção da nova versão do Sistema AOL;
 - Implantação em produção da versão adaptada do sistema CFO;
 - Ativação do Natural Security em ambiente produtivo;
 - Geração da documentação.
- **Evidências:**
 - Base de dados de segurança implementada nos padrões do produto Natural Security;
 - Natural Security ativado no ambiente produtivo;
 - Documentação técnica da implementação.

A9 - Natural ONE (1ª Etapa) - Definições, Configuração do NDV e Montagem do kit de instalação

- **Atividades:**
 - Definição dos padrões de instalação;
 - Instalação, configuração e ativação do NDV
 - Instalação, configuração e ativação dos produtos Natural ISPF e Entire System Server;
 - Instalação e configuração do Natural ONE em pelo menos uma máquina;

P

P

- Instalação e Configuração do Entire-x Developer de maneira integrada ao Natural ONE, ou seja, utilizando o mesmo ambiente Eclipse. Em pelo menos uma máquina.
 - Documentação da Instalação dos produtos;
 - Montagem do kit para instalação nas estações de trabalho;
 - Elaboração do Roteiro de Instalação.
- **Evidências:**
 - NDV operacional;
 - Relatório de parametrização do NDV Server;
 - Natural ISPF e Entire System Server operacional;
 - Natural ONE instalado, configurado e conectado ao NDV em pelo menos uma máquina da equipe de suporte mainframe;
 - EntireX Developer instalado e operacional;
 - Documento de Instalação;
 - Documento do Kit de instalação padronizado para o BNDES.

A10 - Natural ONE (2ª Etapa) - Implementação do mecanismo de versionamento e promoção de objetos

- **Atividades:**
 - Implementação da solução de promoção de objetos (absorvendo as funcionalidades do sistema CFO para ambiente produtivo via Natural ONE;
 - Migração para o repositório Clearcase das bibliotecas de código fonte atualmente controladas pelo Sistema CFO, incluindo versões existentes;
 - Integração entre o Natural ONE e a solução de versionamento de códigos fonte atualmente em uso no BNDES - Plugin Natural One para acesso Clear Case;
 - Geração de documentação.
- **Evidências:**
 - Soluções de versionamento e promoção de objetos integradas ao Natural ONE e operacionais no ambiente produtivo;
 - Natural ONE integrado ao ClearCase;
 - Documentação técnica da implementação.

A11 - Tuning dos Produtos (Ambiente Mainframe)

- **Atividades:**
 - Análise de performance referente ao ambiente de produtos SAG;
 - Ajustes das parametrizações do ambiente;
 - Avaliação dos ajustes realizados;
 - Geração de documentação.
- **Evidências:**
 - Documentação técnica do tuning realizado.

A12 - Treinamento Optimize for Infrastructure

- **Atividades:**
 - Entrega do Curso Optimize for Infrastructure (1 turma de 5 participantes).
- **Evidências:**
 - Cursos realizados e respectiva lista de presença.

A13 - Treinamento Natural Security

- **Atividades:**
 - Entrega do curso Natural Security (1 turma de 5 participantes).
- **Evidências:**
 - Cursos realizados e respectiva lista de presença.

A14 - Treinamento Natural One

- **Atividades:**
 - Entrega do Curso Natural One (2 turmas de 10 participantes).
- **Evidências:**
 - Cursos realizados e respectiva lista de presença.

A15 - Workshops

- **Atividades:**
 - Preparação de material dos workshops (4 workshop);
 - Apresentação do Workshop Optimize for Infrastructure (1 workshop com até 10 participantes);
 - Apresentação do Workshop Adabas Review (1 workshop com até 10 participantes);
 - Apresentação do Workshop Natural One (1 workshop com até 10 participantes);
 - Apresentação do Workshop Adabas Caching Facility (1 workshop com até 10 participantes).
- **Evidências:**
 - Workshops realizados e respectiva lista de presença.

A16 - Suporte Pos-Implementação.

- **Atividades:**
 - Solução de eventuais problemas na utilização dos produtos pelo período de 2 semanas consecutivas;
 - Esclarecimento das dúvidas sobre utilização das ferramentas durante o período de 2 semanas consecutivas.
- **Evidências:**
 - Não aplicável.

A17 - Encerramento do projeto

- **Atividades:**
 - Preparação da documentação da realização do projeto;
 - Realização da reunião de encerramento.
- **Evidências:**
 - Documentação de encerramento.



55
 14

4.2 Tabela de Entregáveis

A lista entregáveis é condizente com as Macro Atividades (item 4.1) definidas em conjunto com a equipe técnica do BNDES.

COD.	DESCRIÇÃO DO ENTREGÁVEL
E1	Plano de Projeto e Detalhamento das Atividades
E2	Instalação e configuração de produtos nos ambientes de Desenvolvimento/Teste
E3	Instalação e configuração de produtos no ambiente de Homologação
E4	Instalação e configuração de produtos no ambiente de Produção
E5	Levantamento de dados e projeto físico da base de dados para o produto Natural Security (Incluindo a segurança do ambiente EntireX)
E6	Adaptação Aplicativo AOL e CFO (1ª Etapa): Levantamentos e Definições
E7	Adaptação Aplicativo AOL e CFO (2ª. Etapa): Implementação
E8	Implantação do Natural Security (Incluindo segurança do ambiente EntireX) no ambiente de produção
E9	Natural ONE (1ª Etapa): Definições, Configuração do NDV e Montagem do kit de instalação
E10	Natural ONE (2ª Etapa): Implementação do mecanismo de versionamento e promoção de objetos.
E11	Tunning dos Produtos
E12	Treinamento Optimize for Infrastructure (1 turma/5 alunos)
E13	Treinamento Natural Security (1 turma/5 alunos)
E14	Treinamento Natural One (2 turmas/ 10 alunos)
E15	Workshops (Optimize for Infrastructure, Adabas Review, Natural One, Adabas Caching Facility)
E16	Suporte pos-implementação
E17	Encerramento do Projeto (Entrega de documento final do projeto)

4.3 Descrição dos Treinamentos

4.3.1 Requisitos Gerais

O Treinamento será conduzido nas instalações do cliente na cidade do Rio de Janeiro. Cada um dos cursos serão ministrado em dias consecutivos e em horário integral (das 09h00 às 18h00). As datas dos treinamentos serão acordadas entre as partes durante o período de planejamento.

É responsabilidade do Cliente fornecer o hardware para realização do treinamento, além de uma sala de aula que atenda às exigências específicas de instalações técnicas listadas a seguir:




- A recomendação da SOFTWARE AG é de ter 1 computador por participante;
- Sistema Operacional Windows 7 Professional;
- 8 GB main memory (recomendado);
- 100 GB de espaço disponível em disco;
- VMWare Player 7.0 ou superior;
- Sistema de Projeção (800x600 mínimo) com capacidade de exibição desde o computador e/ou laptop do instrutor;
- Quadro Branco e/ou Flip Chart com marcadores;
- Acesso a uma impressora (para o Instrutor);
- Acesso a internet para o instrutor.

4.3.2 Descrição

Curso	Duração	Participantes	Turmas
1. Natural Security	3 dias	05	1
2. Building Applications with NaturalONE	3 dias	20	2 de 10 pessoas
3. Optimize for Infrastructure	2 dias	05	1

Natural Security

Nesse curso, você irá adquirir conhecimento e noções necessárias para o planejamento independente e a implementação de um ambiente Natural Security com diferentes perfis de autorização para diferentes usuários.

Público

- Administradores de sistema;
- Gerentes de projeto;
- Analistas de sistemas.

Pré-requisitos

- Conhecimento da funcionalidade e uso do Natural.

Conteúdo

- Estrutura e terminologia do Natural Security;
- Planejamento conceitual de segurança de dados e funções no desenvolvimento e produção do ambiente Natural;



- Criando definições de segurança para usuários, grupos de usuários, aplicações e DDMs;
- Definindo perfis de aplicações e autorizações de usuários;
- Administração do Natural Security;
- Utilização de user exits;
- Utilitários Natural, AOS e Predict sob o Natural;
- Natural Security em ambientes distribuídos.

Método

- Leitura e apresentação;
- Exercícios e aulas práticas.

Duração: 3 dias.

Building Applications with NaturalONE

NaturalONE é um ambiente de desenvolvimento Natural que proporciona um único IDE baseado em Eclipse para desenvolvimento de novas aplicações, bem como a manutenção e modernização. Este curso proporciona conhecimentos avançados necessários para construir aplicações com NaturalONE. Você vai aprender a usar o trabalho do Eclipse com a funcionalidade NaturalONE correspondente, por exemplo: perspectivas, visualizações, editores e plug-ins.

Objetivos:

No final deste curso, você será capaz de:

- Desenvolver aplicações com NaturalONE;
- Usar o navegador de Dados Natural;
- Teste subprogramas Natural;
- Usar o Debugger Natural;
- Executar controle de versão para aplicações Natural;
- Criar aplicações Ajax;
- Gerar Web Services;
- Usar o Predict Plug-In.

Público

- Desenvolvedores de aplicações;
- Líderes de projeto.

Pré-requisitos

- Habilidades Natural adquiridas no curso “Building Applications with Natural I”;
- Experiência de programação.

Conteúdo

- NaturalONE Overview;
- Eclipse Workbench - Perspectives, Views, Local Workspace;



- Natural Data Browser, Test Subprogram;
- Natural Editors - DDM Editor, Map Editor, Source Editor, Code Assistant;
- Build Project, upload/compile and execute programs;
- Natural Debugger;
- Advanced concepts - Working Modes, Versioning;
- Building Rich Internet Applications with Ajax;
- Generating Web Services;
- Using the Predict Plug-In.

Métodos

- Palestra, apresentação;
- Exercícios e aulas práticas.

Duração: 3 dias.

Optimize for Infrastructure

Este curso fornece uma perspectiva administrador sobre o uso Optimize for Infrastructure para monitorar componentes. Os exercícios prático abrange arquitetura do produto, o uso do Meu webMethods Optimize console, gerenciamento do ambiente Optimize e criação de KPIs, regras, ações e visões gerais do usuário definido.

Público

- Administradores;
- Staff Operacional.

Pré-requisitos

- Atender a "webMethods Integration Workshop" é recomendado.

Conteúdo

- Introdução para otimizar;
- Arquitetura e Startup;
- Ambiente;
- Visão geral do console;
- Descoberta, Ativos, Componentes;
- Eventos, dimensões e KPIs;
- Regras e Alertas;
- Configuração de ações e alertas;
- Tópicos Avançados;
- Melhores Práticas.

Métodos

- Palestra, apresentação;




57
M

- Exercícios práticos.

Duração: 2 dias.

4.3.3 Workshops

Serão realizados workshops dos produtos relacionados abaixo para até 10 participantes:

- Optimize for Infrastructure
- Adabas Review
- Natural One
- Adabas Caching Facility

Conteúdo

- Instalação/Configuração do produto
- Utilização do Produto no ambiente BNDES - Melhores Práticas
- Administração e Monitoramento

Método

- Leitura e apresentação;
- Acesso in loco.

Duração: 1 dia para cada Workshop.

4.4 Cronograma Macro de Atividades

No quadro que se segue estão distribuídas a nível Macro as atividades a serem desenvolvidas ao longo dos 12 meses de execução do projeto. As atividades serão detalhadas durante o planejamento conjunto entre os envolvidos e respeitando as premissas estabelecidas nesta proposta.



5.0 Processo de Aceitação

O BNDES deverá designar no início do projeto, a pessoa que será responsável pela assinatura das Cartas de Aceite que serão emitidas pela Software AG. Esta por sua vez, deverá indicar uma ou mais pessoas com conhecimento técnico para comprovar a veracidade das evidências apresentadas. É aconselhável que a (as) pessoas indicadas estejam participando do projeto, desta forma o tempo de validação será otimizado.

O BNDES tem até 5 (cinco) dias úteis para avaliar o entregável recebido e emitir o termo de recebimento.

Caso haja não conformidade, esta deve ser descrita e encaminhada a Software AG. A Software AG deverá rever o entregável e ajustá-lo, se for o caso, em seguida reenviar a Carta de Aceite.

6.0 Atividades não contempladas neste serviço

- Instalação e manutenção de hardware e sistemas operacionais;
- Configuração de impressoras e leitoras de código de barra;
- Instalação e configuração de produtos de terceiros;

7.0 Perfil dos componentes da equipe e definição da jornada de trabalho

- Técnicos especializados em produtos Software AG, com experiência no uso dos produtos Software AG com abrangência de suporte técnico e arquitetura de aplicações. O Serviço será prestado em horário comercial, de segunda a sexta feira de 9:00h as 18:00h
- Para a execução do serviço, definimos uma equipe composta por 2 consultores especialtas em produtos Software AG durante 12 meses e 1 Arquiteto durante 6 meses.

8.0 Prazo

- A Estimativa para o projeto é de 12 meses, tempo previsto para desenvolvimento das atividades definidas no item 4.1.

9.0 Local

- Os profissionais da equipe Software AG estarão disponíveis para atuar nas instalações do BNDES em horário comercial na cidade do Rio de Janeiro, durante o horário de atendimento estabelecido.

10.0 Gerenciamento dos Profissionais e Atividades

10.1 Gerenciamento dos profissionais da Software AG

A Software AG designará um dos seus profissionais alocados para a atividade de gerenciamento das atividades da equipe Software AG.

10.2 Gerenciamento BNDES




O BNDES deverá definir um colaborador responsável e dedicado para acompanhar as atividades da Software AG e também para atuar como facilitador no que diz respeito à disponibilidade de pessoal e requisitos necessários para execução dos trabalhos. Além das atividades de acompanhamento, este profissional do BNDES deverá ser responsável pela aprovação dos documentos de controle (planilhas e relatórios das atividades realizadas e respectivos entregáveis) que serão entregues pela Software AG ao longo da execução das atividades de suporte técnico local especializado.

11.0 Controle de Mudanças (CHANGE REQUESTS)

Qualquer alteração que ultrapasse o esforço de trabalho aqui estimado, disparará um processo de Change Request.

Caso seja necessário algum tipo de mudança ao longo do projeto, se revisará detalhadamente o impacto no planejamento, e se calculará o esforço para atendimento da demanda. Caso a alteração impacte em um incremento de esforço da Software AG, então uma nova proposta específica deverá ser emitida. Qualquer custo adicional e riscos associados à alteração será comunicado ao responsável pelo projeto por parte do BNDES e a formalização se dará por aditamento contratual através da lei 8.666.

Nenhuma alteração será efetivada sem o acordo expresso do Comitê de Mudanças, que deve ser constituído no início do projeto.

Os procedimentos de controle de mudança sugeridos estão descritos no Anexo I deste documento.

12.0 Investimento e Forma de Pagamento

Os preços apresentados encontram-se em Reais (R\$) e com impostos, tributos e contribuições fiscais inclusos, bem como as despesas comuns relacionadas a prestação dos serviços, tais como hospedagem, alimentação e locomoção.

PREÇO
R\$1.644.144,97

Condição de Pagamento:

Os pagamentos devem ser efetuados conforme os valores expressos na tabela a seguir, que são convergentes com o Planejamento Macro descrito nesta proposta. As faturas serão emitidas após o recebimento dos aceites e serão pagas com 10 dias úteis após a emissão da fatura.



59
 M

Cronograma Físico Financeiro - entregáveis de 1 a 17:

COD	DESCRIÇÃO DO ENTREGÁVEL	MES	% por Entregavel	Preço
E1	Plano de Projeto e Detalhamento das atividades	1	7,00%	115.090,15
E2	Instalação e configuração de produtos nos ambientes de Desenvolvimento/Teste	2	8,00%	131.531,60
E3	Instalação e configuração de produtos no ambiente de Homologação	4	5,20%	85.495,54
E4	Instalação e configuração de produtos no ambiente de Produção	5	7,00%	115.090,15
E5	Levantamento de dados e projeto físico da base de dados para o produto Natural Security (Incluindo a segurança do ambiente EntireX)	3	4,00%	65.765,80
E6	Adaptação Aplicativo AOL e CFO (1ª Etapa): Levantamentos e Definições	4	9,00%	147.973,05
E7	Adaptação Aplicativo AOL e CFO (2ª. Etapa): Implementação	5	9,00%	147.973,05
E8	Implantação do Natural Security (Incluindo segurança do ambiente EntireX) no ambiente de produção	8	18,00%	295.946,09
E9	Natural ONE (1ª Etapa): Definições, Configuração do NDV e Montagem do kit de instalação	9	2,00%	32.882,90
E10	Natural ONE (2ª Etapa): Implementação do mecanismo de versionamento e promoção de objetos.	10	18,00%	295.946,09
E11	Tunning dos Produtos	12	3,96%	65.108,14
E12	Treinamento Optimize for Infrastructure (1 turma/5 alunos)	5	0,94%	15.454,96
E13	Treinamento Natural Security (1 turma/5 alunos)	6	1,33%	21.867,13
E14	Treinamento Natural One (2 turmas/ 10 alunos)	10	3,05%	50.146,42
E15	Workshops (Optimize for Infrastructure, Adabas Review, Natural One, Adabas Caching Facility)	10	1,72%	28.279,29
E16	Suporte pos-implementação	12	1,50%	24.662,17
E17	Encerramento do Projeto (Entrega de documento final do projeto)	12	0,30%	4.932,43

Total 100,00% 1.644.144,97

NOTA: Os valores de investimento aqui detalhados são condizentes com o escopo e responsabilidades definidas nesta proposta. Estes valores não sofrerão variações desde que não haja variação de escopo e responsabilidade durante a execução do projeto.




13.0 Aviso

Nenhuns dos termos indicados nesta proposta devem ser considerados finais ou obrigatórios, até que sejam indicados em um Contrato de Prestação de Serviços e respectiva Ordem de Compras referenciando esta proposta, e devidamente assinados pelos representantes legais do BNDES e Software AG.

14.0 Premissas Gerais

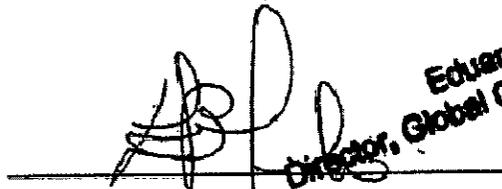
- 14.1 O prazo para início das atividades é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.
- 14.2 O BNDES fornecerá as instalações físicas para a equipe da Software AG, incluindo os recursos adequados para a boa execução das atividades tais como:
 - 14.2.1 Acesso autorizado (crachá) para os técnicos da Software AG as dependências físicas do BNDES;
 - 14.2.2 Disponibilização de mesas e cadeiras para acomodação dos técnicos da Software AG;
 - 14.2.3 Disponibilização de Aparelho Telefônico para recebimento de qualquer chamada e realização de chamadas (nacionais ou internacionais quando estritamente necessário mediante autorização do BNDES) para o laboratório de suporte Software AG em Brasília, São Paulo, Alemanha ou Estados Unidos durante a execução das atividades.
 - 14.2.4 Acesso à Internet com o objetivo de possibilitar a comunicação com os sistemas corporativos de suporte aos serviços da Software AG;
 - 14.2.5 Acesso a aparelho de fax e recursos de fotocópia e impressão para utilização quando necessário em função de documentação relacionada ao projeto em questão.
 - 14.2.6 Disponibilização de acesso aos ambientes (servidores) onde estão e serão instalados os produtos Software AG.
 - 14.2.7 Os usuários criados para disponibilização dos acessos deverão estar de acordo com a política de segurança do BNDES.
- 14.3 Em função do sigilo da informação que é objeto de trabalho do BNDES, se necessário, a Software AG apresentará um termo de confidencialidade assinado por todos os seus técnicos envolvidos na prestação de serviços de suporte, se comprometendo a não divulgar, sob hipótese alguma, as informações com as quais tiverem contato.
- 14.4 A participação do BNDES se faz necessária durante toda prestação do serviço, visando que o técnico da Software AG possa executar a transferência de conhecimentos para os técnicos do BNDES.
- 14.5 Nas situações que os técnicos da Software AG precisarem interagir em qualquer ambiente de produção, faz-se necessária à participação de um funcionário autorizado do cliente.
- 14.6 Os produtos Software AG suportados pelos técnicos da Software AG no contexto deste documento são aqueles que estiverem licenciados na data de assinatura do contrato referente a esta Proposta.
- 14.7 O serviço de suporte técnico poderá ser renovado após o término da contratação, conforme legislação vigente, e desde que haja interesse da Administração do BNDES. Neste caso a Software AG fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na continuação da prestação dos serviços,

- na forma do que dispõe o artigo 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- 14.8 Na eventual renovação do contrato que integra desta Proposta, ausências programadas dos recursos locais da Software AG são programadas e limitadas a 22 dias úteis/ano. Ausências programadas serão acordadas com 20 dias de antecedência com o BNDES.
- 14.9 O BNDES disponibilizará uma pessoa dedicada, com poderes para facilitar os requisitos do projeto e tornar viáveis os compromissos com relação à parte do BNDES, no que diz respeito à disponibilidade de pessoas para o suporte e transferência de conhecimento.
- 14.10 O BNDES terá cinco dias úteis para aprovar as planilhas/relatórios de atividades e entregáveis apresentados periodicamente.

15.0 Validade desta proposta

Esta proposta comercial tem validade até **30 DE JANEIRO DE 2016**. Após esta data a Software AG Brasil poderá alterar livremente, sem prévia comunicação, qualquer condição prevista nesta proposta.

Atenciosamente,



Eduardo Homero

Diretor Global Consulting Services
Software AG Brasil

Eduardo Homero
Diretor, Global Consulting Service Brazil

Aceite da Proposta

Estou de acordo com os termos e condições desta proposta.

BNDES

Software AG Brasil

Data: _____

Data: _____

Nome/Cargo

Nome/Cargo

Data: _____

Data: _____

Nome/Cargo

Nome/Cargo



ANEXO I – Procedimento de Controle de Mudanças**DEFINIÇÕES**

Solicitação de Mudança (CR) - Um artefato formalmente submetido que é usado para rastrear todas as solicitações dos envolvidos (inclusive novas características, solicitações de melhoria, conserto de defeitos, mudança de requisitos ou qualquer mudança que altere as especificações desta proposta) junto com as informações de status relacionadas durante todo o ciclo de vida do projeto. Todo o histórico de mudanças será mantido com a Solicitação de Mudança, o que inclui todas as mudanças de estado, datas e motivos para as mudanças. Essas informações ficam disponíveis para revisões repetidas e para fechamento final. Todas as Solicitações de Mudança serão armazenadas na ferramenta de gestão da Software AG. Quaisquer Solicitações de Mudança deverão ser autorizadas pela Software AG e caso as mesmas impactem em custos e prazo, o BNDES deverá pronunciar-se e dar o seu “De Acordo” sobre a respectiva mudança, estando em acordo com os novos prazos, impactos e se houver impacto financeiro, a Software AG encaminhará uma proposta orçamentária específica para atender esta mudança. A equipe da Software AG apenas irá iniciar a trabalhar na Solicitação de Mudança quando esta estiver aprovada e com os respectivos documentos de sustentação aprovados (proposta comercial e proposta técnica aprovadas pelo BNDES).

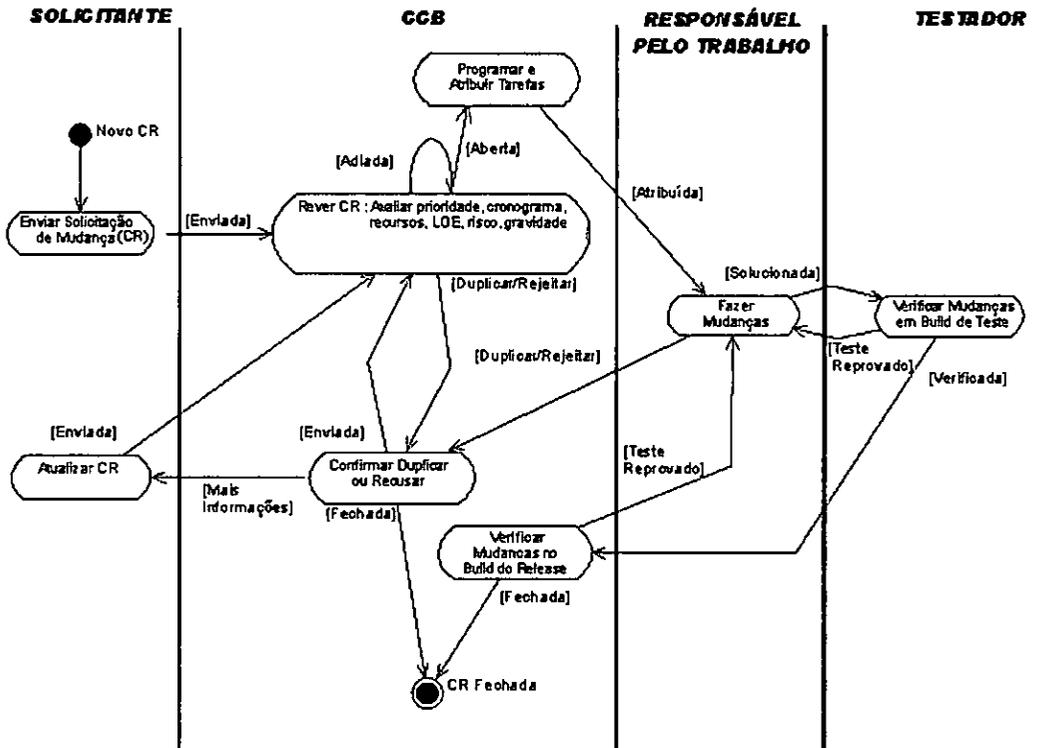
Comitê de Controle de Mudança (ou Configuração) (CCB) - O comitê que supervisiona o processo de mudanças. Consistem em representantes de todas as partes interessadas por parte do BNDES envolvidas no projeto, inclusive desenvolvedores e usuários.

Reunião de Revisão do CCB - A função dessa reunião é rever as Solicitações de Mudança Enviadas para a Software AG. Uma revisão inicial do conteúdo da Solicitação de Mudança é feita na reunião para determinar se a solicitação é válida. Se for, será decidido se a mudança está dentro ou fora do escopo do projeto, de acordo com prioridade, programação, recursos, nível de esforço, risco, gravidade e outros critérios relevantes definidos pelo grupo. Geralmente, essa reunião ocorre uma vez por semana. Se o volume de Solicitações de Mudança aumentar significativamente, a reunião pode ser mais freqüente, até mesmo diária. Os membros que normalmente participam da Reunião de Revisão do CCB são o Gerente de Teste, o Gerente de Desenvolvimento e um membro do Departamento de Infraestrutura. A presença de outros participantes poderá ser requisitada se os membros a considerarem necessárias.

Formulário de Envio de Solicitação de Mudança - Este formulário é exibido quando uma Solicitação de Mudança é Enviada pela primeira vez. Somente os campos necessários deverão ser preenchidos pelo solicitante, como exibido no formulário. Preferencialmente, este processo pode ser automatizado e realizado on-line com a ferramenta de gestão de projetos Software AG Labcase.

Formulário Combinado de Solicitação de Mudança - Este formulário é exibido durante a revisão de uma Solicitação de Mudança que já foi enviada. Ele contém todos os campos necessários para descrever a Solicitação de Mudança. Preferencialmente, este processo será automatizado e realizado on-line com a ferramenta de gestão de projetos Software AG Labcase.

A seguir temos um exemplo das atividades para gerenciar uma Solicitação de Mudança (CR) durante seu ciclo de vida.



Descrições de Exemplos de Atividades do Processo de Gerenciamento de Solicitação de Mudança (CRM):

Atividade	Descrição	Responsabilidade
Enviar CR	Qualquer envolvido no projeto pode enviar uma Solicitação de Mudança (CR). A solicitação é registrada no Sistema de Rastreamento de Solicitação de Mudança e colocada na Fila de Revisão do CCB como Enviada.	Solicitante
Rever CR	A função desta atividade é rever as Solicitações de Mudança Enviadas. Uma revisão inicial do conteúdo da Solicitação de Mudança é feita na reunião de Revisão do CCB para determinar se a solicitação é válida. Se for, será decidido se a mudança está dentro ou fora do escopo dos releases atuais, de acordo com prioridade, programação, recursos, nível de esforço, risco, gravidade e outros critérios relevantes definidos pelo grupo.	CCB
Confirmar Duplicar ou Recusar	Se houver suspeita de uma Solicitação de Mudança estar Duplicada ou ter sido Recusada como inválida (por exemplo, erro do operador, não reproduzível, funcionamento etc), um representante do CCB terá que confirmar o estado da solicitação e obter mais informações do solicitante, se necessário.	Representante do CCB
Atualizar CR	Se houver necessidade de mais informações (Mais Informações) para a avaliação de uma Solicitação de Mudança ou se uma Solicitação de Mudança for recusada em algum momento durante o processo (por exemplo, foi confirmada como Duplicada, Recusada etc.), o solicitante será notificado e poderá atualizar a solicitação com as novas informações. A Solicitação de Mudança atualizada será reenviada para a Fila de Revisão do CCB para que os novos dados sejam avaliados.	Solicitante

62


Programar e Atribuir Tarefas	Depois que a Solicitação de Mudança é Aberta, o Gerente de Projeto atribui a tarefa ao membro da equipe adequado - de acordo com o tipo de solicitação (por exemplo, solicitação de melhoria, conserto de defeito, mudança de documentação, defeito de teste etc) - e faz as atualizações necessárias na programação do projeto.	Gerente de Projeto
Fazer Mudanças	O membro da equipe designado executará o conjunto de atividades definidas na seção adequada do processo (por exemplo, requisitos, análise e design, implementação, produzir materiais de suporte ao usuário, projetar testes) para efetuar as mudanças solicitadas. Essas atividades incluem todas as atividades normais de revisão e de testes unitários, como descrito no processo normal de desenvolvimento. A Solicitação de Mudança será, então, marcada como Resolvida.	Membro da Equipe Atribuído
Verificar Mudanças em Build de Teste	Depois de Resolvidas pelo membro da equipe atribuído (analista, desenvolvedor, testador, redator técnico), as mudanças são colocadas em uma fila de teste designada a um testador e Verificadas em um build de teste do produto.	Testador
Verificar Mudanças no Build do Release	Depois que a mudança resolvida é Verificada em um build de teste do produto, a Solicitação de Mudança é colocada em uma fila de releases que serão comparados a um build do release do produto, são produzidas notas de release etc, e a solicitação é Fechada.	Representante do CCB (Integrador do Sistema)




ANEXO III ao CONTRATO OCS nº 025/2016

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
(EMPRESA)**

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 025/2016, celebrado em 23/02/2016), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 025/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 025/2016, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 025/2016, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 025/2016, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada

integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 025/2016.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

[Handwritten signature]

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Marcio R. A. Souza
Gerente Financeiro - Software AG

[Handwritten signature]

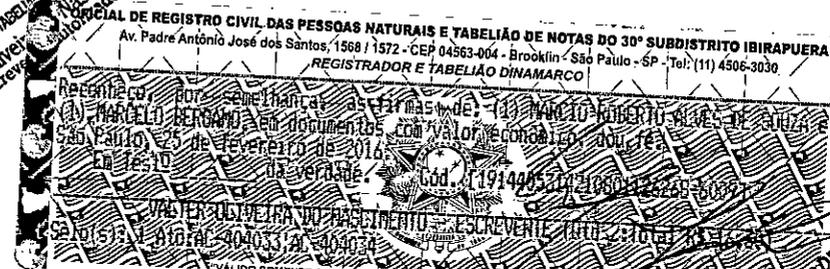
Marcelo Bergamo
Vice-Presidente Senior LATAM



Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Contratada:

Nome: MARCIO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS Cargo/Função: DIRETOR
CPF: 278.828.878-62 Telefone: _____ E-mail: _____
Documento de Identidade (número,data,emissor): RG 28.121.214-2 SSP/SP

Nome: MARCELO BERGAMO Cargo/Função: VICE-PRESIDENTE
CPF: 053.933.458-09 Telefone: _____ E-mail: _____
Documento de Identidade (número,data,emissor): RG 11.969.204-6



ANEXO IV ao CONTRATO OCS Nº 025/2016

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
(PROFISSIONAIS)**

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 025/2016, celebrado em 23/02/2016), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 025/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 025/2016, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 025/2016, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 025/2016, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ___ de fevereiro de 2016.

Profissional da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número,data,emissor): _____


Julia M P zur Nedden
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

